



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 640/2009

Muda redação e acrescenta o inciso VIII ao artigo 2º da Lei nº 589/2007 – que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Transferência e Aplicação dos Recursos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 589/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. – O Conselho a que refere o art. 1º é constituído por, no mínimo, 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:”.

Art. 2º – Fica acrescido o inciso VIII, ao art. 2º da Lei nº 589/2007, com a seguinte redação:

“VIII – 02 (dois) representantes de estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2009.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal